



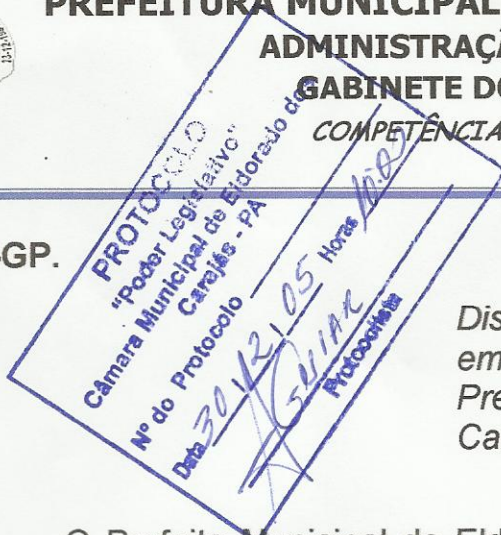
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI nº 180/05-GP.



Dispõe sobre o Quadro de Provimento em Comissão de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, integrado de Cargos de Provimento em Comissão de Assessoramento, estabelece seus níveis, símbolos, padrões, referências, grupos ocupacionais, quantitativos e vencimento.

§ 1º - O Cargo de Provimento em Comissão é o que envolve atribuições de chefia, direção ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos correspondentes.

§ 2º - A Função de Confiança é o conjunto de atribuições de natureza gerencial auxiliar, compreendendo chefia, assessoramento e secretariado.

| Nível                                  | Cargo                                 | Símbolo | Padrão | G.O. | Quati-tativo | Salário  |
|----------------------------------------|---------------------------------------|---------|--------|------|--------------|----------|
| Cargos Comissionados de Assessoramento | Assessor de Comunicação               | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Coordenador de Licitações e Contratos | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Coordenador de Recursos Humanos       | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Coordenador de Terras                 | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Coordenador de Projetos e Convênios   | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Coordenador de Transportes            | CCA     | 1      | ADM  | 1            | 2.000,00 |
|                                        | Assessor Especial I                   | CCA     | 1      | ADM  | 30           | 2.000,00 |
|                                        | Assessor Especial II                  | CCA     | 2      | ADM  | 10           | 1.800,00 |
|                                        | Assessor Especial III                 | CCA     | 3      | ADM  | 10           | 1.600,00 |
|                                        | Assessor Especial IV                  | CCA     | 4      | ADM  | 15           | 1.400,00 |
|                                        | Assessor Especial V                   | CCA     | 5      | ADM  | 20           | 1.200,00 |
|                                        | Assessor Especial VI                  | CCA     | 6      | ADM  | 10           | 1.000,00 |
|                                        | Assessor Especial VII                 | CCA     | 7      | ADM  | 10           | 800,00   |
|                                        | Assessor Especial VIII                | CCA     | 8      | ADM  | 20           | 600,00   |
|                                        | Assessor Especial IX                  | CCA     | 9      | ADM  | 20           | 500,00   |
|                                        | Assessor Especial X                   | CCA     | 10     | ADM  | 20           | 400,00   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPETÊNCIA E TRABALHO*

---

**Art. 2º** – São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – aptidão física e mental para o desempenho das respectivas funções;
- VIII – habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

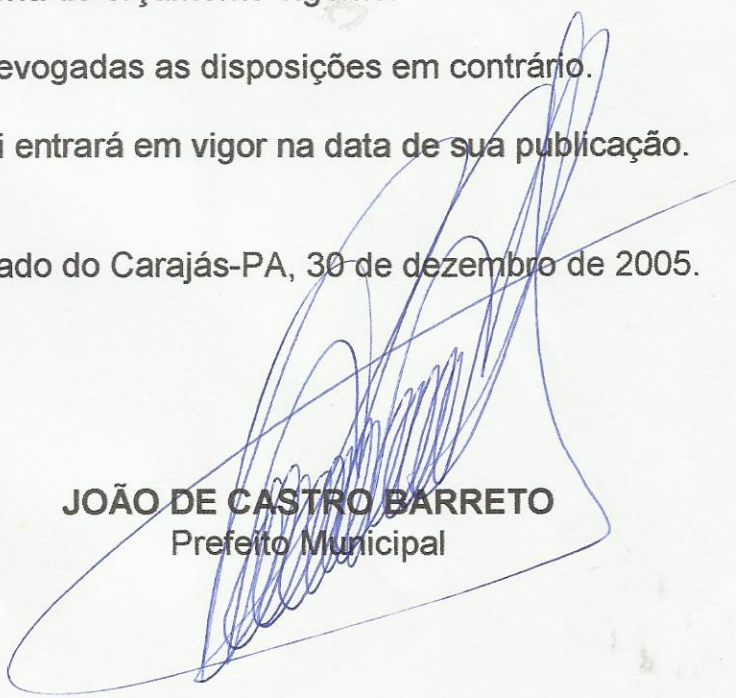
**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar assessores, ocupantes de cargos em comissão, para exercer as atribuições de direção das unidades previstas na lei de organização administrativa do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás-PA, 30 de dezembro de 2005.



**JOÃO DE CASTRO BARRETO**  
Prefeito Municipal